

# Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais

## Nota Preambular

O presente Regulamento Geral de Gestão, Utilização e Cedência das Instalações Desportivas Municipais é um instrumento que visa reunir, num único quadro regulamentar, a disciplina de todos os aspectos relacionados com a gestão, utilização e cedência das instalações desportivas a cargo do Município de Portimão.

É do interesse dotar o Município de um instrumento normativo que dê enquadramento às condições de realização das actividades desportivas em todos os espaços e instalações sob tutela municipal, no sentido de se promover a qualidade dos serviços oferecidos e melhorar os mecanismos inerentes ao funcionamento, controlo e segurança das instalações.

Este, tem como legislação habilitante o Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de Janeiro, com as alterações introduzidas no Decreto-Lei n.º 110/2012 de 21 de Maio, o Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de Outubro, a Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho, e a Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro.

Assim, ao abrigo do disposto artigo nº 241 da Constituição da República Portuguesa e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do nº 6 do artigo 64.º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento, cedência e utilização, aplicáveis a todas as Instalações Desportivas, afectas ao Município de Portimão, já existentes ou por construir, sem prejuízo de poder vir a estabelecer-se normas de utilização específicas para cada instalação desportiva, tendo em conta a sua especificidade, sem contrariar o espírito do presente Regulamento e de forma a rentabilizar as instalações em causa.

#### Artigo 2.º

##### (Propriedade e Gestão)

1. As Instalações Desportivas Municipais, quer estas estejam ou não sob gestão integral do Município, são propriedade do mesmo.
2. Em situações especiais o Município poderá delegar, noutras entidades ou clubes, a gestão de determinadas instalações, mediante celebração de Protocolo de Gestão.
3. Compete ao Município a nomeação de um responsável técnico, com formação adequada, para cada instalação desportiva procedendo à sua inscrição anual no Instituto Português de Desporto e Juventude.

## CAPÍTULO II

### Cedência e Utilização

#### Artigo 3.º

##### (Tipos de cedência)

Consideram-se dois tipos de cedência das instalações:

- a) Cedência regular – para uma utilização contínua e programada das instalações durante o ano lectivo/época desportiva;
- b) Cedência pontual – para uma utilização não regular das instalações em actividades desportivas ou de lazer;

#### Artigo 4.º

##### (Regras Gerais de cedência e de utilização)

1. Consideram-se as seguintes regras de cedência:
  - 1.1. A cedência de instalações desportivas municipais será decidida caso a caso, considerando a disponibilidade das instalações e os objectivos da actividade a desenvolver.
  - 1.2. A cedência das instalações poderá ser cancelada a qualquer momento, por escrito, pelos seguintes motivos:
    - a) Coincidência com realizações de superior interesse público;
    - b) Deficiências imprevistas, não sanáveis ou de última hora, verificadas nas instalações.
  - 1.3. A não utilização das instalações previamente reservadas não isenta o requerente do pagamento das tarifas correspondentes, a não ser que razões ponderosas e alheias à sua vontade justifiquem tal facto;
  - 1.4. O requerente com carácter regular deverá indicar, com a antecedência mínima de 3 dias úteis, a interrupção durante os períodos de férias – Natal, Páscoa e Verão – ou o cancelamento da utilização do espaço;

- 1.5. A não utilização das instalações cedidas a título regular, sem qualquer justificação previamente aceite, durante um período de duas semanas consecutivas dá lugar à perda do direito de utilização.
  - 1.6. Não é permitido ao requerente a utilização de outro espaço desportivo que não o cedido.
  - 1.7. As cedências regulares poderão ser objecto de protocolo específico, o qual passará a reger, prioritariamente, as relações entre o Município e o beneficiário da cedência, sem prejuízo da aplicação das normas do presente Regulamento que não contrariem o objecto e âmbito do protocolo em causa.
2. Consideram-se as seguintes regras de utilização:
- 2.1 Os utilizadores das instalações devem sempre fazer uso de equipamento adequado à prática desportiva que pretendam realizar, de acordo com as condições específicas de cedência, de cada instalação desportiva.
  - 2.2 Não é permitida a utilização de equipamento ou objectos que possam danificar as instalações ou causar a deterioração das condições técnicas ou higiénicas dos espaços a ceder.
  - 2.3 É expressamente proibido fumar ou comer no interior das instalações, fora dos locais expressamente determinados para o efeito.
  - 2.4 É expressamente proibido deixar lixo fora dos recipientes devidamente disponibilizados para o efeito.
  - 2.5 Não é permitida a entrada a animais nas instalações desportivas, com a excepção de cães para acompanhamento de invisuais.
  - 2.6 O furto, extravio ou dano de objectos particulares, em qualquer das instalações desportivas, é da inteira responsabilidade dos seus proprietários, não podendo ser assacada ao Município, qualquer responsabilidade sobre o facto.
  - 2.7 Sempre que se verifique exagero no tempo de permanência nas instalações, será cobrado à entidade/utente um valor adicional correspondente ao período de tempo em questão, tendo por base o preço/hora estabelecido.
  - 2.8 O utilizador/requerente é responsável pelos danos causados nas instalações, materiais e equipamento, ou por qualquer desacato ocorrido no interior da mesma, sendo-lhe imputável o pagamento de todas as despesas resultantes daqueles.

#### **Artigo 5.º (Técnicos)**

1. As entidades, quando em prática desportiva formal e não formal, que pretendam utilizar instalações para a prática desportiva são obrigadas a possuir um técnico titular de habilitação adequada, em modelos ajustados às suas funções.
2. Os treinos, aulas ou práticas desportivas não podem realizar-se sem a presença do técnico atrás referido.
3. Pontualmente, e em caso de impossibilidade devidamente justificada, o técnico poderá delegar as suas funções num responsável por si designado e portador das habilitações referidas no ponto 1.
4. O técnico ou o responsável por si designado, responderão perante o Município por qualquer anomalia que se verifique durante a prática desportiva, nomeadamente situações de desordem ou danos provocados pelos utentes sob sua responsabilidade.

#### **Artigo 6.º (Pedidos de Cedência - Requerimento)**

1. As entidades/utentes que pretendam utilizar as instalações desportivas municipais deverão formalizar o pedido através de formulário próprio dirigido ao Município.
2. Prazo do requerimento:
  - a) Os pedidos de cedência pontual das instalações deverão ser formulados com três dias úteis de antecedência. Exceptua-se o caso da prática desportiva ocasional, quando solicitada por pessoa singular ou grupos não organizados, cujo pedido pode ser formulado e decidido no próprio dia, em função da disponibilidade do espaço em causa.
  - b) Para competições/eventos devem os pedidos ser formulados até 5 dias úteis antes da realização do mesmo.
  - c) Os pedidos de cedência regular deverão ser formulados antes do início de cada Época Desportiva e até 30 de Junho.

#### **Artigo 7.º (Indeferimento do pedido de Cedência)**

1. A Câmara Municipal poderá indeferir os pedidos de cedência das instalações nas seguintes situações:
  - a) A impossibilidade de conciliação com outros pedidos efectuados;
  - b) O requerente quando em prática desportiva, exceptuando a informal, não apresente técnico com habilitação adequada, em modelos ajustados às suas funções;
  - c) A actividade proposta não se enquadre no âmbito desportivo;
  - d) Um claro risco para a segurança dos utentes ou para a conservação das instalações e equipamentos;

- e) A inadequação da actividade às características do recinto cujo uso se solicita;
- f) Serem actividades que possam pôr em causa o bom nome do concelho e a honra dos seus munícipes ou das quais não resultem benefícios para a comunidade;

### **Artigo 8.º** **(Ordem de Prioridades)**

1. A cedência das instalações respeitará as seguintes prioridades:
  - a) Actividades organizadas pelo Município;
  - b) Actividades desportivas escolares curriculares;
  - c) Actividades desportivas escolares extracurriculares;
  - d) Actividades desportivas desenvolvidas por associações desportivas do Concelho, cuja prática desportiva seja desenvolvida ao nível do quadro competitivo oficial de cada modalidade, com preferência para os escalões de formação;
  - e) Actividades desportivas promovidas por grupos de munícipes;
  - f) Outras entidades ou grupos.
2. A Câmara Municipal poderá decidir sobre situações que, pela sua importância e natureza, justifiquem uma aplicação diferente da ordem de prioridades estabelecidas no número anterior.

### **Artigo 9.º** **(Cancelamento de Autorização de Utilização)**

A autorização de utilização será cancelada caso se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Não pagamento das tarifas de utilização no prazo previsto no Regulamento Específico de cada Instalação desportiva;
- b) Não liquidação das despesas, pela entidade/grupo de utentes responsável, dos danos produzidos na instalação ou em quaisquer equipamentos/materiais nela integrados, provocados por deficiente utilização no prazo de 10 dias úteis após a notificação;
- c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
- d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;
- e) Não cumprimento de obrigações contratuais previstas no Protocolo de Cedência;
- f) Não cumprimento do presente regulamento.

### **Artigo 10.º** **(Intransmissibilidade das cedências)**

As instalações desportivas municipais só podem ser utilizadas pelas entidades para tal devidamente autorizadas pela Câmara Municipal, não sendo transmissíveis.

### **Artigo 11.º** **(Cedência simultânea)**

As instalações poderão ser cedidas, no mesmo período, a mais do que uma entidade/utente, desde que as condições técnicas o permitam, sem prejuízo para as actividades desportivas em causa e a Câmara Municipal considere tal facto necessário para rentabilizar as instalações.

### **Artigo 12.º** **(Material desportivo existente nas instalações)**

1. O material desportivo que constitui o equipamento das instalações destina-se a apoiar as actividades desportivas e poderá ser requisitado com a seguinte antecedência:
  - a) No dia anterior à utilização, quando se tratar de actividades regulares;
  - b) No dia de marcação da instalação, quando se tratar de actividades pontuais.
2. Excepcionalmente, o material pode ser requisitado no início, ou durante a actividade, embora daí possam resultar demoras desnecessárias para os utentes.
3. A utilização do material desportivo é limitada ao período de utilização das instalações.
4. Sempre que a utilização do material implique montagem e desmontagem, estas serão da responsabilidade dos utentes sob supervisão do funcionário em serviço nas instalações.
5. A montagem e desmontagem do material tem de ser efectuada no período atribuído ao utente, de modo a não perturbar a actividade dos utilizadores que o antecedem e dos que lhe sucedem.
6. O acesso às áreas reservadas ao armazenamento do material é interdito aos utentes, exceptuando o caso previsto no n.º 4 do presente artigo.
7. O material desportivo de uso colectivo, propriedade do Município, está adstrito às instalações onde se encontra.

8. O material desportivo pertencente às escolas, clubes, associações desportivas ou outras entidades poderá ser depositado ou guardado nas instalações desde que exista capacidade para tal.

**Artigo 13.º**  
**(Utilização dos Balneários)**

1. Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de roupa e para higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática e não devem exceder os 15 minutos;
2. Em situações de competição oficial, é permitida a entrada nas instalações 60 minutos antes da hora prevista para o seu início devendo os vestiários ficar livres 30 minutos após a competição.
3. Os utentes só devem utilizar os balneários que lhe foram indicados pelo funcionário de serviço;
4. O Município não se responsabiliza pelos objectos de valor pessoal que se encontrem nos balneários.
5. Decorrido o período de tempo referido no n.º 1 do presente artigo, será cobrado ao utente, uma tarifa adicional, correspondente ao período de tempo em excesso, tendo por base o custo/hora da instalação em causa.

**Artigo 14.º**  
**(Áreas de Circulação)**

1. Em qualquer situação, o público só tem acesso às bancadas e respectivos sanitários.
2. São do acesso exclusivo dos utentes praticantes e dos responsáveis, as áreas de prática desportiva, os balneários e respectivos corredores de acesso indicados pelos funcionários.
3. Não é permitido a qualquer utente, o acesso ao recinto de jogo ou prática pelas bancadas, nem o acesso às bancadas pelo recinto de jogo ou prática.

**Artigo 15.º**  
**(Seguro)**

1. O Município celebra um contrato de seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utentes em virtude de deficiente instalação e manutenção dos equipamentos e infra-estruturas.
2. O Município celebra também um contrato de seguro de responsabilidade civil por danos resultantes de acidentes pessoais dos utentes inerentes às actividades desenvolvidas.
3. No caso de o utente se encontrar abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais nos termos do número anterior, deve o mesmo declarar a assunção de tais responsabilidades.
4. O seguro dos utentes enquadrados no regime de grupo (cedências e/ou alugueres), será da responsabilidade da entidade promotora da actividade.

**Artigo 16.º**  
**(Termo de Responsabilidade)**

1. Os utentes deverão atestar, através do preenchimento de um termo de responsabilidade, o conhecimento de que constitui sua especial obrigação assegurar-se de que não têm qualquer contra-indicação para a prática de actividade física, de acordo com o ponto 2 do artigo 40º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro.
2. Os utentes esporádicos deverão preencher um termo de responsabilidade no qual atestam ser responsáveis por qualquer acidente pessoal que lhes possa ocorrer, devendo para o efeito ter seguro próprio.

**CAPÍTULO IV**  
**Funcionamento**

**Artigo 17.º**  
**(Horários de Funcionamento)**

1. O horário de funcionamento é indicado nas normas de funcionamento de cada instalação desportiva.
2. A plataforma horária referida no número anterior poderá ser alterada desde que os pressupostos da respectiva utilização o justifiquem.
3. Aos sábados, domingos e feriados, os espaços são preferencialmente destinados à organização dos jogos oficiais dos clubes e associações desportivas do concelho, a eventos organizados ou apoiados pelo Município e outras manifestações desportivas pontuais previamente autorizadas.
4. Em casos devidamente fundamentados, a Câmara Municipal pode autorizar a abertura e encerramento das instalações para além do horário pré-estabelecido.

**Artigo 18.º**  
**(Encerramento)**

1. As instalações estarão encerradas aos domingos, nos dias considerados feriados nacionais e no feriado municipal, bem como naqueles justificados e aprovados por deliberação da Câmara Municipal.
2. Quando encerrar por motivos não previstos no número anterior, devem os serviços competentes informar as entidades e utilizadores previstos.
3. As instalações desportivas poderão ainda encerrar nos períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento ou por motivos de intervenção, de reparação ou manutenção parcial/total das instalações.

**Artigo 19.º**  
**(Policimento, licenças e outras autorizações)**

Nas competições desportivas oficiais ou qualquer outra actividade aberta ao público em geral, a entidade organizadora fica responsável pelo pedido de policiamento para as instalações, obtenção de licenças ou autorizações necessárias à sua realização, controlo de entradas, verificação de bilhetes quando emitidos e cobrados, comportamento do público e cumprimento das disposições regulamentares de utilização da instalação.

**Artigo 20.º**  
**(Consumo de tabaco e outras substâncias)**

É, expressamente proibido fumar dentro das instalações desportivas bem como possuir, utilizar, ceder ou vender substâncias dopantes ou outras drogas de consumo ilegal.

**Artigo 21.º**  
**(Publicidade)**

1. A autorização para a exploração de publicidade nas instalações é decidida pelo Município e obedecerá aos princípios contidos em Regulamento próprio ficando sujeita à aprovação, pela Câmara Municipal, de um protocolo específico para o efeito.
2. Mediante pedido de autorização escrito, a Câmara Municipal poderá autorizar a colocação de publicidade, que deverá ser amovível e temporária.

**Artigo 22.º**  
**(Produtos desportivos)**

Acessórios para a prática do desporto, tais como toucas, fatos de banho, sapatilhas, raquetes de ténis, etc., poderão ser comercializados directamente nas instalações desportivas municipais, ou através de uma empresa ou de um clube, mediante deliberação da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO V**  
**Pagamento de Tarifas**

**Artigo 23.º**  
**(Pagamento de Tarifas)**

1. As instalações desportivas a que se refere o presente regulamento são mantidas financeiramente pelo Município, que receberá também o produto das receitas provenientes da sua utilização.
2. A utilização das instalações desportivas municipais está sujeita ao pagamento das tarifas definidas na Tabela de Tarifas do Município; em caso de omissão no referido regulamento, será o montante a pagar pela utilização casuisticamente definido pelo executivo.
3. As tarifas relativas às cedências regulares deverão ser liquidadas até ao 8º dia do mês seguinte a que se refere a utilização ou, caso coincida com um feriado ou fim-de-semana, ao primeiro dia útil imediatamente a seguir.
4. A não observância da norma anterior poderá implicar a interdição do uso das instalações ao utente/entidade faltoso, até à sua liquidação.
5. Em nenhuma situação haverá lugar à restituição de qualquer montante pago pelo utente, exceto em situações devidamente fundamentadas, em que o montante poderá ser creditado no cartão de utente.
6. As tarifas relativas a cedências pontuais deverão ser pagas aquando da comunicação da decisão de reserva das instalações sendo que, se o não forem, a decisão de reserva não terá qualquer validade podendo o espaço ser de imediato cedido a outro requerente.
7. A não utilização das instalações previamente reservadas não isenta o utente/requerente do pagamento das tarifas correspondentes, salvo quando existam motivos ponderosos e não imputáveis que justifiquem tal facto.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 24.º** **(Fiscalização)**

Compete aos serviços competentes do Município, zelar pela manutenção, conservação e segurança das instalações, bem como pelo cumprimento das disposições do presente regulamento.

#### **Artigo 25.º** **(Incumprimento)**

O Município reserva-se o direito de impedir a permanência nas instalações de utentes ou entidades que desrespeitem o estipulado do presente regulamento e que perturbem o desenvolvimento das actividades e os respectivos serviços de apoio.

#### **Artigo 26.º** **(Omissões e Dúvidas)**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas com recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

#### **Artigo 27.º** **(Norma revogatória)**

O presente regulamento revoga todas as normas anteriores que com ele conflitam.

#### **Artigo 28.º** **(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.